



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 744/2021

DATA: Em 16 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Salarial de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), relativa a revisão geral anual prevista na Constituição Federal, Art. 37, Inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aos Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná.

Artigo 2º - A utilização excepcional do IPCA como índice oficial no Município para as perdas observadas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 observa a limitação imposta pelo Art. 8º, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

Artigo 3º – Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 4º - As revisões constantes desta Lei serão retroativas à data de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 5º - O percentual de que trata esta Lei será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná.

Artigo 6º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 16 de fevereiro de 2021.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR

Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Primeiro Secretário